

Parecer nº 210/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0028456/2024-90

Parecer Técnico de LAS nº 210/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 97898485

PA COPAM N°: 1311/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Crematório Parque da Saudade Ltda.	CNPJ:	14.979.588/0001-81
EMPREENDIMENTO:	Crematório Parque da Saudade Ltda.	CNPJ:	14.979.588/0001-81
MUNICÍPIO:	Varginha	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°33'52,71"S		LONG/X: 45°27'44,80"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-06-1	Capacidade instalada	Crematório	3	0
E-05-06-0	Área útil	Parques cemitérios		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Kamilla Boratti Vilela (Engª de Minas)		CREA-MG 252.493/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 23/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 23/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 24/09/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **97897063** e o código CRC **6DEA7837**.

Referência: Processo nº 2090.01.0028456/2024-90

SEI nº 97897063



Parecer Técnico de LAS nº 210/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Crematório Parque da Saudade Ltda.**, CNPJ nº 14.979.588/0001-81, está localizado à av. Antonieta Esper Kallas, nº 290, Parque Mariela, zona urbana de Varginha.

Em 28/11/2023, obteve o Certificado de LAS nº 2533 para atividade de “crematório” com uma capacidade instalada de **500 kg/dia**. Com Potencial Poluidor e Porte médios, o empreendimento foi enquadrado como Classe 3, sem incidência de critério locacional, na área indicada na imagem a seguir.

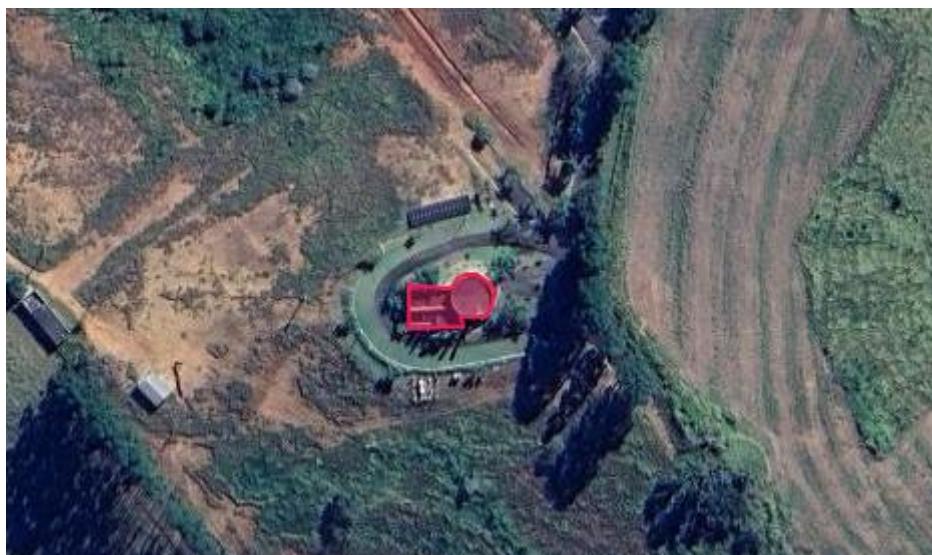


Figura 1 - Localização do crematório. Fonte: SLA.

Em 24/07/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1311/2024 de “ampliação” para atividade de “Crematório”, que passará a ter uma capacidade instalada de **800 kg/dia**, bem como inclusão da atividade de Parques Cemitérios, com área útil de **9,57 ha**.



Figura 2 - Localização do empreendimento, que inclui área de parque cemitério e crematórios. Fonte: SLA.



Conforme a DN 217/2017, ambas atividades possuem Potencial Poluidor e Porte **médios**, mantendo o enquadramento do empreendimento na **Classe 3**. Não há incidência de critério locacional.

Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 16/07/2024, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 7842326, e contrato de comodato firmado em 02/01/2023 por tempo indeterminado com a comodante Vertente Negócios e Administração, proprietária do imóvel de matrícula nº 22.910.

O empreendimento se encontra alocado em uma área total de 9,57 ha, com 0,083 ha de área efetivamente construída que conta com crematório principal - forno modelo Lindberg dotado de câmara de combustão secundária para requeima de gases em temperaturas superiores a 850°C, a qual resulta na degradação total dos componentes corpóreos. O incinerador é movido a gás liquefeito de petróleo (GLP). Após o processo de cremação são retirados eventuais componentes metálicos, tais como próteses e marca passos. Os ossos restantes são triturados, resultando nas cinzas, as quais são acondicionadas em pequenas urnas e armazenadas no columbário, sepultadas ou entregues aos familiares.

O empreendimento conta com câmara de resfriamento com capacidade de até 6 corpos, na qual os cadáveres aguardam o processo de preparo. A câmara é movida a energia elétrica e conta com gerador modelo Toyama para uso diante de eventuais falhas no fornecimento de energia elétrica.

Será instalado ainda um novo forno crematório destinado exclusivamente para animais domésticos, sendo o forno da marca Flamegate, modelo F-IM-800-T1-1000-PA de capacidade de até 50kg/h. Seu funcionamento se dará da mesma forma que o forno crematório já instalado.

O empreendimento contará com 3 funcionários que trabalharão em turno único de 8 horas.

A água é fornecida pela concessionária local e utilizada somente para consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são tratados por meio de biodigestor e direcionado para sumidouro.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica como papel, plástico, metal e vidros são recolhidos pelo serviço de coleta municipal ou por empresas terceirizadas. Restos de urnas funerárias e aparatos de velórios são armazenados temporariamente em tambores e recolhidos periodicamente por empresas terceirizadas.

No forno crematório são gerados materiais particulados e monóxido de carbono, os quais são controlados por meio da câmara de combustão primária e secundária. Figura como condicionante o monitoramento.

A avaliação do cumprimento das condicionantes da LAS vigente foi realizada pelo NUCAM em 15/08/2024, conforme Auto de Fiscalização nº 127587/2024, o qual constatou que os prazos para cumprimento permanecem em aberto, não havendo o que ser avaliado até o presente momento.

Ressaltamos que este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, corte de árvore nativa isolada ou intervenção ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento



Crematório Parque da Saudade Ltda. para as atividades de E-05-06-1 - Crematório, e E-05-06-0 - Parques Cemitérios, no município de **Varginha**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Crematório Parque da Saudade Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº **210/2024** devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0028456/2024-90**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Crematório Parque da Saudade Ltda.

1. Resíduos sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Forno Crematório	Gás GLP	MP, CO	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.